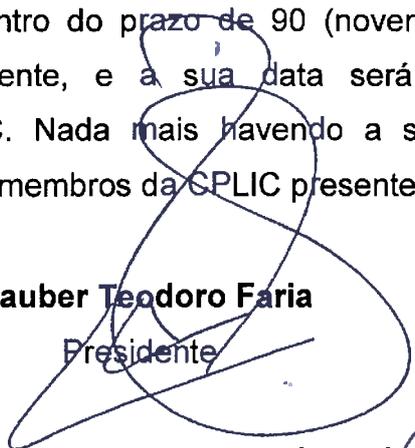


Folha nº	509
Processo nº	111.002.631/2013
Rubrica	08 Matr. 913452

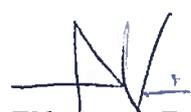
**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018, PROCESSO Nº 111.002.631/2013.**

Às dez horas (10h00min), do dia vinte e dois de janeiro de dois mil e dezenove (22/01/2019), reuniram-se na Sala 27 - CPLIC, subsolo do Edifício Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, a Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 105/2018-PRESI, de 24 de agosto de 2018, para proceder aos trabalhos concernentes a **TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018**, que visa **Contratação de empresa especializada para executar as obras de nivelamento do piso em relação à declividade transversal e de serviços complementares de acessibilidade à Torre de TV Digital**, de acordo com os termos deste Edital e demais especificações contidas em seus anexos constantes do Processo Administrativo nº 111.002.631/2013. O Senhor Presidente procedeu à abertura da sessão pública, com a presença dos membros da Comissão, e informou que esta Comissão de Licitação em sua reunião interna no dia 05/12/2018, após analisar os Recursos Administrativos das Empresas **EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP** e **CONSTRUTORA GÁBATA EIRELI**, e com base no Despacho 350/2018-GEREN, decidiu - cumprindo todos os princípios que norteiam nossas licitações, mantendo sempre os princípios da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e principalmente o do julgamento objetivo - **HABILITAR** a Empresa **CONSTRUTORA GÁBATA EIRELI**, reformando assim, sua decisão de inabilitação constante da ata da Segunda reunião, de 07/11/2018, fl. 480, por entender que houve um excesso de formalismo na análise da documentação, onde o atestado de execução, emitido por empresa pública ou privada, comprova a capacidade de executar o objeto licitado, concordando com o entendimento da GEREN, fls. 477. A Comissão, decidiu também acatar parcialmente o recurso da Empresa **EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP**, no tocante ao atestado de execução do corrimão, ou seja, a empresa comprova a capacidade de execução através de serviços de características semelhantes alcançando o solicitado no Edital, porém, ficou decidido também, manter a **INABILITAÇÃO** da Empresa **EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP**, por ter apresentado a indicação do Técnico sem o devido reconhecimento de Firma, em desacordo com o item 10.3.1.4 e Modelo – Anexo VI do Edital de Licitação. A Comissão informou ainda, que o processo foi encaminhado a DITEC, conforme previsto no Edital e nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, para análise e deliberação por parte do Diretor

Técnico com relação ao Recurso da empresa EVOLUÇÃO ENGENHARIA. O Senhor Diretor Técnico diante dos fatos proferiu a Decisão nº 003/2019/TERRACAP/PRESI/DITEC, de 16/01/2019, que julgou **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP, por ter apresentado a indicação do técnico sem o devido reconhecimento de firma, em desacordo com o Item 10.3.1.4 e Modelo – Anexo VI do Edital de Licitação. Prosseguindo, a Comissão de Licitação passou a abertura do Envelope de nº 2 – Documentação – Proposta de Preços da Empresa **CONSTRUTORA GÁBATA EIRELI**, constatando-se o valor de **R\$ 104.531,76 (cento e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)**. Dando continuidade o Senhor Presidente informa que o processo será encaminhado ao setor competente para análise técnica da proposta de preço mencionada anteriormente. Finalizando o Senhor Presidente comunica que a proposta de preços da Empresa EVOLUÇÃO ENGENHARIA, ficará lacrada e guardada na CPLIC aguardando sua retirada por representante da Empresa, dentro do prazo de 90 (noventa) dias e que a próxima reunião será marcada posteriormente, e a sua data será comunicada dentro dos procedimentos habituais da CPLIC. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da CPLIC presente.



**Glauber Teodoro Faria**  
Presidente



**Luiz Flávio de Barros**  
Membro



**Leandro do Carmo Cruz**  
Membro